

LEI MUNICIPAL Nº 7.407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica e familiar no município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito do Município de Betim.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros;

II - violência doméstica contra a mulher: para os efeitos desta Lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la, deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto;

III - acessibilidade comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal determiná-las de acordo com a sua conveniência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de novembro de 2023.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Ronivon Martins da Silva – Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2734, de 30/11/2023.